

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 34

REESTRUTURA OS SERVIÇOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL,

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º, IN
CISO II E X ; DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1966, OS DEPAR-
TAMENTOS, SECÇÕES OU SERVIÇOS DA PREFEITURA SERÃO ESTRUTURADOS CON-
FORME O ORGANOGAMA ANEXO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA/
LEI:

ARTIGO 2º - OS SERVIÇOS A CARGO DA PREFEITURA SERÃO EXE-
CUTADOS, CONFORME A SUA NATUREZA E ESPECIALIDADES, PELAS SEGUINTE RE
PARTIÇÕES:

- 1 - GABINETE DO PREFEITO (G-P)
- 2 - SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PESSOAL (SEP)
- 3 - SERVIÇO DA FAZENDA (SF)
- 4 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)
- 5 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEAS)
- 6 - SERVIÇO DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO (SFAP)

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

ARTIGO 3º - O GABINETE DO PREFEITO É A DEPENDÊNCIA ONDE/
O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PRATICA OS DEVERES DE ORDEM POLÍTICA,
SOCIAL E CERIMONIAL.

ARTIGO 4º - O SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PESSOAL É O ÓRGÃO/
ONDE SE CENTRALIZAM O SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA, ELABORAÇÃO DE ATOS
DE CARATER ADMINISTRATIVO, PROTOCOLO GERAL DE CORRESPONDÊNCIA, LAVRA
DE CONTRATOS, PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, REGISTRO DE LEIS, DECRE-
TURA DE CONTRATOS, ASSENTAMENTOS DE ATOS E FATOS RELACIONADOS COM A VI
DA FUNCIONAL DOS SERVIDORES E ARQUIVO. É DIRIGIDO POR UM CHEFE DE -
SERVIÇO.

§ 1º - OS ENCARGOS DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PESSOAL -/
ABRANGEM OS SEGUINTE SUBSERVIÇOS:

- 1 - PROTOCOLO E COMUNICAÇÕES
- 2 - REGISTRO E CONTRÔLE DE PESSOAL
- 3 - PORTARIA

§ 2º - AO PROTOCOLO E COMUNICAÇÕES COMPETE A RECEPÇÃO, VE
RIFICAÇÃO, REGISTRO E NUMERAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO, A MOVIMENTAÇÃO E /
CONTRÔLE PERMANENTE DE PAPEIS, NAS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA PREFEITU
RA, O REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA EXTERNA, A CLASSIFICA
ÇÃO E CORRESPONDÊNCIA DE ASSUNTOS, A MANUTENÇÃO DE UM SERVIÇO DE IN
FORMAÇÕES AO PÚBLICO SOBRE ANDAMENTO DE PAPEIS.

Parecer da Comissão
de Constituição e Justiça.

Nada encontramos
que possa torná-lo incons-
titucional.

1º Relator *Frederico Pinheiro*
Lebrão
2º Relator *M. S. S.*

Parecer da Comissão de
Finanças e Taxação de Contas
Somos favoráveis ao projeto
de lei nº 34 do Executivo

1º Relator *Spintoza, Campino*
Comissão de Serviços Públicos
e Obras Públicas

Somos favoráveis ao referido
do projeto, porque o
menor um de aumento
com a organização dos
serviços administrativos.

1º Relator *Presidente*
Lebrão
2º Relator *Lebrão*
de Ed. e Assist. Social

Somos favoráveis ao projeto de lei
que
um projeto de lei
visto em seu conteúdo
visto as ord. de S. S.
Lebrão
Lebrão
2º Relator

§ 3º - AO REGISTRO E CONTRÔLE DE PESSOAL COMPETE A ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FICHÁRIO DE TODO O PESSOAL DA PREFEITURA, DEVENDO CONSTAR UMA FOTO E A IMPRESSÃO DIGITAL, BEM COMO TODOS OS ASSENTAMENTOS DA VIDA FUNCIONAL, DESDE AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS ATÉ AS PENALIDADES SOFRIDAS PELO SERVIDOR.

§ 4º - À PORTARIA SE ATRIBUI O DEVER DE ABRIR E FECHAR A REPARTIÇÃO NAS HORAS DETERMINADAS E VELAR PELO ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO E DOS MÓVEIS E OBJETOS NÊLE EXISTENTES.

ARTIGO 5º - AO SERVIÇO DA FAZENDA COMPETE REALIZAR E EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO, LANÇAMENTO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS, ARRECADAÇÃO, EMPENHO PRÉVIO E PROCESSAMENTO DA DESPESA, FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, ELABORAÇÃO DE BALANCETES DA RECEITA E DESPESA, FAZER PRESTAÇÕES DE CONTAS PARA ÓRGÃOS FEDERAIS/ESTADUAIS, CAIXAS ECONÔMICAS, INSTITUTOS E OUTRAS, RECEBER PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AGENTES ARRECADADORES, ELABORAR, DIARIAMENTE, POR INTERMÉDIO DO TESOUREIRO, O BOLETIM DE CAIXA E DIRIGIR O SERVIÇO DE COMPRAS.

§ 1º - O SERVIÇO DA FAZENDA É SUBDIVIDIDO NAS SEÇÕES -/SEGUINTE:

- 1 - CONTABILIDADE E DESPESA
- 2 - LOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- 3 - LANÇAMENTO DA RECEITA
- 4 - TESOURARIA
- 5 - COMPRAS

§ 2º - O SERVIÇO DA FAZENDA SE REGERÁ PELAS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA UNIÃO E PELA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E SERÁ DIRIGIDO POR UM CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRCRS.

ARTIGO 6º - AO SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS COMPETE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ARRUAMENTO, PONTES, BUEIROS, EDIFÍCIOS, APROVAÇÃO DE PLANTAS E POLÍCIA DE CONSTRUÇÕES PARTICULARES, ALINHAMENTO, PLANEJAMENTO DE OBRAS, FIXAÇÃO DE GABARITOS PARA VIAS PÚBLICAS E CONSTRUÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

§ 1º - O SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS SE REGERÁ POR REGULAMENTOS, CÓDIGO DE OBRAS, CÓDIGO DE POSTURAS E OUTRAS LEIS QUE FOREM BAIXADAS.

§ 2º - DIRIGIRÁ O SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS, PREFERENCIALMENTE UM ENGENHEIRO, NA FALTA DÊSTE UM PRÁTICO EXPERIMENTADO, QUE CORRESPONDERÁ AO CHEFE DO SERVIÇO.

ARTIGO 7º - AO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COMPETE REALIZAR O ENSINO PRIMÁRIO NA ZONA RURAL, PROMOVER, QUANDO POSSÍVEL, SERVIÇOS DE NATUREZA CULTURAL, BIBLIOTECAS, CONFERÊNCIAS E PRESTAR SOCÓRRO AOS INDIGENTES, FORNECENDO REMÉDIOS, AUXÍLIO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, SERVIÇO FUNERÁRIO E DE CEMITÉRIO.

PROJETO DE LEI Nº 34

FLS.3

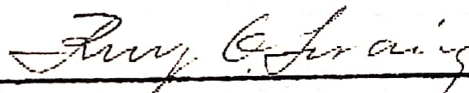
ARTIGO 8º - COMPETE AO SERVIÇO DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO/
REALIZAR OS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AGROPASTORIL AO -/
HOMEM DO CAMPO.

ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLI
CAÇÃO.

ARTIGO 10º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

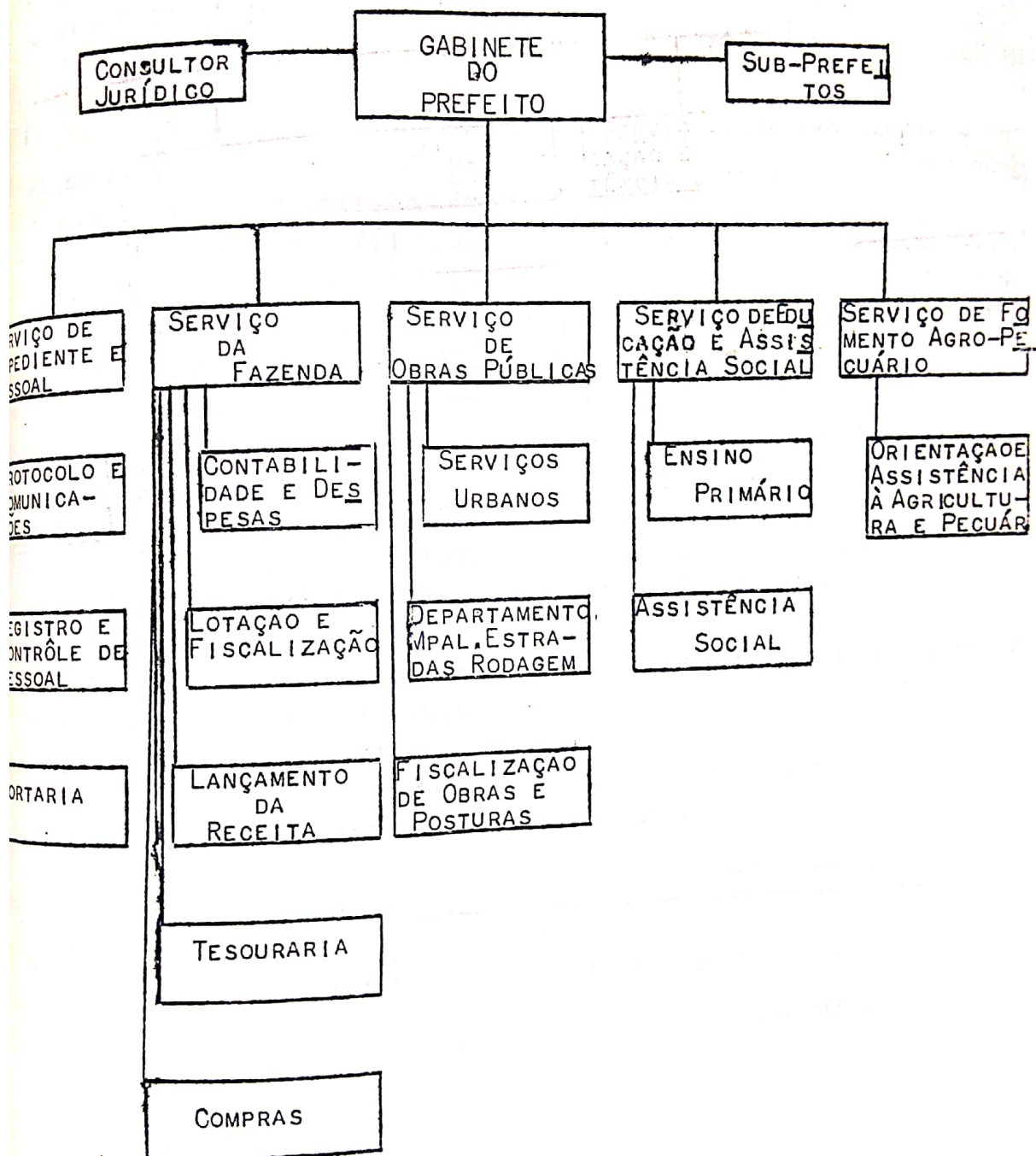
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 17 DE SETEMBRO DE 1965



RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 17 DE SETEMBRO DE 1965

Ruy Carvalho Saraiva
RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 34

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A VOSSA EXCELÊNCIA O IN-
CLUSO PROJETO DE LEI, PELO QUAL SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA REESTRUTU-
RAR OS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

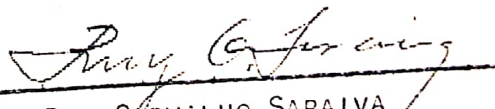
O OBJETIVO DÊSTE PROJETO DE LEI É O DE DAR UMA ESTRUTURA/
MAIS CONDIZENTE COM A ORGANIZAÇÃO REAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, DAN-
DO-LHE UMA NOMENCLATURA PADRONIZADA, CLARAMENTE DEMONSTRADA NO ORGA-
NOGRAMA ANEXO AO REFERIDO PROJETO DE LEI.

COMO SE TRATA DE MATÉRIA QUE NÃO ACARRETA AUMENTO DE DES-
PESAS E SE REFERE, TÃO SÔMENTE À DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS ADMINISTRA-
TIVAS, CREIO, SALVO MELHOR JUÍZO, SER DESNECESSÁRIO MAIORES JUSTIFI-
CATIVAS,

PERMANEÇO, NO ENTANTO AO INTEIRO DISPÔR DE VOSSA EXCELÊN-
CIA E DOS DIGNOS VEREADORES DÉSSA COLENDIA CÂMARA, PARA OUTROS ESCLA-
RECIMENTOS QUE JULGAREM OPORTUNOS.

APROVEITO-ME DO ENSÊJO PARA REITERAR-LHE OS MEUS PROTES-/
TOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 17 DE SETEMBRO DE 1965


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.